



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 71/2023

PROCESSO Nº 209/2023

DISPENSA Nº 61/2023

VALIDADE: 90 (NOVENTA) DIAS

6406
Tempo /
R 16/07

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº347, centro de Alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.243.220/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Eliacim do Carmo Lourenço, nomeado pela Portaria nº387/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: COMUNELLO BRASIL TRANSPORTE LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.782.619/0001-54, sediado na Avenida João de Brito Pimenta, nº 485, Centro, na Cidade de Cambuquira(MG), CEP: 37.420-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ítalo Brasil Comunello, portador da Carteira de Identidade nº 7.620.988/SSP/SP e CPF nº 008.566.408-16, tendo em vista o que consta no Processo nº209/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990(Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação Emergencial nº61/2023, Processo nº 209/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O Presente termo contratual tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para o Transporte de alunos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino em Veículos adaptados para Pacientes Cadeirantes Rodas (PCD), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, no Projeto Básico, Proposta da Contratada e demais documentos Constantes do processo administrativo em epígrafe, mediante Solicitação nº 138/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Justifica-se que a contratação da Dispensa de Licitação Emergencial, em conformidade com o Art.24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a revogação do Pregão nº 21/2023 de Registro de Preço, Processo nº121/2023, sendo revogado pela Secretaria Municipal de Educação, após análise do pedido de Impugnação, após a verificação de divergências nos descritivos dos veículos dentre outros apontamentos.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato terá vigência de 90(Noventa) dias, e poderá ser prorrogável por igual período no limite legal, se devidamente justificado, com renovação e adequação da frota de veículos, promovida o devido Reequilíbrio, se necessário, a partir da emissão da Ordem de Execução do Serviço, conforme previsto no Ordenamento Jurídico;

2.2 - O prazo de vigência terá seu início na data de 27/07/2023 e encerramento em 25/10/2023, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 895.608,91 (Oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oito reais e noventa e um centavos), de acordo com a Tabela de abaixo da empresa: **COMUNELLO BRASIL TRANSPORTE LTDA – EPP - CNPJ/MF** sob o nº33.782.619/0001-54 em conformidade com o Mapa de Itens e Valores (anexos), de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA	DESCRIÇÃO (ITENS)	QDE. KM/3(MESES)	VALOR KM	VALOR TOTAL
COMUNELLO BRASIL TRANSPORTES LTDA CNPJ: 31.782.619/0001-54, Endereço: Av. João de Brito Pimenta, nº485, Centro, Cambuquira (MG).	ITEM (1) - VEICULO PARA TANSP.PESSOAS ESPECIAIS T.VAN 16 LUGARES	11.200,00	R\$ 7,80	R\$ 87.360,00
	ITEM (2) VEICULO PARA TRANSP.PESSOAS ESPECIAIS T.VAN 16 LUGARES -2	11.373,00	R\$ 7,80	R\$ 88.709,40
	ITEM (3) VEICULO PARA TRANSP.PESSOAS ESPECIAIS T.VAN 20 LUGARES	11.290,90	R\$ 8,20	R\$ 92.585,38
	ITEM (4) VEICULO PARA TRANSP.PESSOAS ESPECIAIS T.VAN 06 LUGARES 03 CADEIRANTES.COM ELEVADOR.	13.885,00	R\$ 13,75	R\$ 190.918,75
	ITEM (5) VEICULO PARA TRANSP.PESSOAS ESPECIAIS T.MICRO ONIBUS 24 LUGARES/01 CADEIRANTE, COM ELEVADOR.	11.115,00	R\$ 13,90	R\$ 154.498,50
	ITEM (6) VEICULO PARA TRANSP.PESSOAS ESPECIAIS T.MICRO ONIBUS 45 LUGARES/01 CADEIRANTE COM ELEVADOR.	11.278,63	R\$ 13,95	R\$ 157.336,88
	ITEM (7) VEICULO PARA TRANSP.PESSOAS ESPECIAIS ONIBUS 49 LUGARES PARA SUBSTITUIÇÃO DA FROTA COM MESMO PORTE.	10.800,00	R\$ 11,50	R\$ 124.200,00
VALOR TOTAL - R\$ 895.608,91				

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 conforme classificação da Tabela abaixo:

Classificação Institucional	Função Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.14.07	012.361.0013.2.126	3.3.90.39.00.00.00.00	472/2023
01.14.07	012.361.0013.2.126	3.3.90.39.00.00.00.00	473/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser em no máximo 21(Vinte e um) dias, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação, após atestar o serviço e a emissão de Nota Fiscal, com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O serviço deverá ser executado em forma de atender a demanda do Município de Alfenas (MG), devido a impossibilidade em realizar o transporte de estudantes com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, dependentes de Veículos Adaptados com critérios de acessibilidade e equipados, já que o Município não possui em sua frota própria veículos, recursos próprios, humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir qualidade em níveis aceitáveis da prestação deste serviço.

7.2 – Considerando que um novo processo licitatório está sendo preparado, assim não havendo tempo hábil para que se conclua, sem que o serviço seja suspenso, o que comprometeria o acesso e a permanência dos alunos das Escolas Públicas urbanas e rurais do Município de Alfenas, em suas atividades educacionais.

7.3 – Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e No Trecho de Referência mediante:

7.3.1- O serviço deverá ter início em no máximo 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento;

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

7.3.2. Será destinado para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino com Transporte Escolar Adaptado;

7.3.3. Todos os veículos deverão ter rastreador por GPS para fins de prestação de contas junto ao relatório de serviços;

7.3.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;

7.3.5. Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive as alterações descritas na **Lei nº 14.071/2020**;

7.3.6. Sob nenhum pretexto, a **CONTRATADA** poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos alunos/usuários;

7.3.7. Deverá obedecer rigorosamente, os horários previstos e pré-determinados que atendam as entradas e saídas das aulas nas escolas;

7.3.8. Os horários que eventualmente não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito à **CONTRATANTE**, para conhecimento e tomada de providências cabíveis;

7.3.9. Deverá seguir os horários especiais para o transporte de alunos, nos dias de feriados e festividades cívicas, de acordo com o Calendário Escolar, toda vez que para isso seja solicitado;

7.3.10. Dos veículos exige-se:

a) Atender o estabelecido à **Resolução nº 402/2012, de 26/04/2012**, que estabelece requisitos técnicos e procedimentos para a indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências.

b) Extintor de Incêndio com carga de pó químico seco ou a gás carbônico de 4(quatro) quilos, fixados na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

c) Limitadores de abertura de vidros corrediços, de no máximo 10 cm;

d) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

e) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito (CTB), suas alterações previstas na **Lei nº 14.071/2020**, nas Resoluções do Contran e na Portaria Detran/MG;

f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

g) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo);

h) A frota deverá ter no máximo 15(quinze) anos da data da fabricação;

i) Registro como veículo de passageiro;

j) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (**PORTARIA DENATRAN Nº1.153, de 26/08/2002**);

k) Os veículos deverão estar em plena conformidade com a Legislação Brasileira de Trânsito, ABNT, GEIPOT, **Lei Federal nº 8.666/93** e Guia de Transporte Escolar do FNDE;

l) Os veículos deverão obedecer sua lotação seguindo o código de Trânsito Brasileiro;

m) Toda documentação do seguro do veículo (válida e atualizada);

n) Aviso Importante da Gestão do Transporte Escolar para todos usuários, sem exceção:

“O Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança por todos os ocupantes do veículo, em qualquer tipo de via. De acordo com esse

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

artigo, todos os ocupantes do veículo devem estar devidamente sentados e ajustados com o cinto de segurança antes de iniciar a movimentação do veículo. Isso inclui o uso do cinto de segurança em todos os bancos do veículo, tanto no banco traseiro quanto no dianteiro”.

“A não utilização do cinto de segurança é considerada uma infração grave, e pode resultar em multa para o condutor e para os ocupantes do veículo que não estiverem utilizando o dispositivo. Além disso, a falta do uso do cinto de segurança pode aumentar os riscos de lesões e mortes em caso de acidente de trânsito”.

“Por isso, é muito importante que os condutores e passageiros de veículos sempre observem a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, visando a segurança de todos os envolvidos no trânsito.”

7.1.11. A CONTRATADA deverá, periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisa; funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico, óleo de motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento;

7.1.12. Todos os veículos deverão atender as especificações legais exigíveis para o transporte de alunos, a saber:

- a) Resolução do CONTRAN n.º 14/98 de 06/02/1998, respeitada suas alterações e revogações;
- b) Resolução CONTRAN n.º87/99 de 04 de maio de 1999;
- c) Resolução DETRAN n.º1.153 de 26 de Agosto de 2002;
- d) Resolução DETRAN n.º1.094 de 06 de Agosto de 2003;
- e) Resolução DETRAN n.º766 de 13 de Abril de 2006;
- f) Resolução SE 27 de 09 de maio de 2011;
- g) Portaria DETRAN n.º1310 de 01 de Agosto de 2014;
- h) Demais normas Legais exigíveis em vigor ou que porventura venha a disciplinar o transporte de alunos ao decorrer o período de validade do Contrato.

7.1.13. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

7.1.14. A empresa deverá dispor de garagem com no mínimo 02 (dois) veículos, iguais ao item ofertado à disposição da demandante, para atender chamados emergenciais da Secretaria solicitante, obedecido o art.30, §6, da Lei Federal n.º 8666/93.

CLAÚSULA OITVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contrato terá como responsáveis:

8.1.1. GESTORES DO CONTRATO: **Eliacim do Carmo Lourenço.**

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: **Rodrigo Santos da Freiria.**

8.1.3. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.

8.1.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc.

8.1.5. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

8.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

8.1.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

8.1.8. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição e os serviços:

8.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1.11. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á a 05 (cinco dias corridos).

8.1.12. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes na Proposta apresentada e previstas no Termo de Referência e Projeto Básico referente ao Edital, seus

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- 9.2. Realizar as viagens conforme data, hora e local constantes da Ordem de Serviços.
- 9.3. Executar o objeto em local indicado pela **CONTRATANTE** e no prazo estabelecido no Termo de Referência, competindo à **CONTRATADA** providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do Contrato.
- 9.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;
- 9.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá facilitar o acesso de fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Alfenas a fim de colher informações de quilometragem, estado de conservação dos veículos, itinerários, quantidade de pessoas transportadas por veículos, enfim tudo o que se fizer necessário para a fiscalização do objeto;
- 9.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 9.9. Ser responsável por todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos motoristas;
- 9.10. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou Comissos que venha praticar em função da executora do objeto, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas e de terceiros, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 9.11. A **CONTRATADA** será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços registrado, inclusive pagamento de indenizações de vidas;
- 9.12. Danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir;
- 9.13. Responsabilizar pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações e de documentos referente ao contrato, se necessário;
- 9.14. Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) p.p;

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 9.15. A **CONTRATADA**, deverá emitir relatório de cada serviço executado, no qual deverá constar a quilometragem rodada, o destino (saída e retorno) e demais informações necessárias no qual deverá estar assinada pelo fiscal, atestando a execução do serviço;
- 9.16. A **CONTRATADA** será responsável pela alimentação, transporte e hospedagem do motorista bem como quaisquer outros itens para a execução do serviço quando necessitarem estadia em outro município;
- 9.17. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, incluindo o combustível, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte;
- 9.19. A **CONTRATADA**, deverá apresentar os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro do condutor;
- 9.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar autorização para condução de Coletivos emitidos pelo DETRAN;
- 9.21. O veículo e o motorista deverão estar devidamente regularizados, em dia com todas e quaisquer documentações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades;
- 9.22. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata substituição de todo e qualquer veículo que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos, devendo, para tanto, o veículo substituto ser de características idênticas àquele a qual substituirá;
- 9.23. O bem/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído/corrigido imediatamente após a comunicação, a contar da Notificação da **CONTRATANTE**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.24. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos a **CONTRATADA** será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;
- 9.25. O motorista deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos passageiros, bem como zelando por sua segurança;
- 9.26. Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive as alterações descritas na Lei 14.071/2020;
- 9.27. Sob nenhum pretexto a **CONTRATADA** poderá utilizar para o transporte, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos passageiros;
- 9.28. Deverá obedecer rigorosamente, os horários de saída, horários de retorno e destino previstos e pré-determinados que atendam o setor requisitante;
- 9.29. Os horários que eventualmente não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito à **CONTRATANTE**, para conhecimento e tomada de providências cabíveis;

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 9.30. Deverá seguir os horários especiais para o transporte, nos dias de feriados e festividades cívicas, toda vez que para isso seja solicitado;
- 9.31. A **CONTRATADA** deverá, periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisa; funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico, óleo de motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento;
- 9.32. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento do contrato referente ao objeto deste contrato;
- 9.33. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo às respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 9.34. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta a Prefeitura Municipal de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato;
- 9.35. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 9.36. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na execução dos serviços.
- 9.37. Arcar com as despesas de pedágios e com as infrações de trânsito;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Fornecer à **CONTRATADA** em até 72 (setenta e duas) horas antes do embarque da viagem e encaminhar a lista de passageiros, constando nome completo e RG ou CPF dos passageiros, local de embarque, local de desembarque, horário de saída, horário de retorno e destino;
- 10.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou de motorista que não seja considerado adequado às exigências dos serviços;
- 10.3. Cada Secretaria solicitante irá disponibilizar um funcionário que ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente.
- 10.4. A Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria demandante onde estas, através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato de Registro de Preços rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.
- 10.5. Emitir Autorização de Fornecimento após serviço prestados, de acordo com quilometragem descrita no relatório de exceção de serviço, referente a cada transporte;
- 10.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, correspondente a quilometragem total por serviço efetivamente prestado realizado em no máximo 21(vinte e um) dias da apresentação de Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

acompanhamento da execução do Contrato e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.

10.7. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.8. Prestar a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

10.9. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.11. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do objeto constante no Edital sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora calculada sobre valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, previstas no inciso IV, do Art.78 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco por cento);

b) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento); limitado a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas (MG), poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração e da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) Multa compensatória no percentual de 10%(dez por cento) calculado sobre o valor do Contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1.É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 0,25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes deverão obedecer ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990(Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos contratos.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

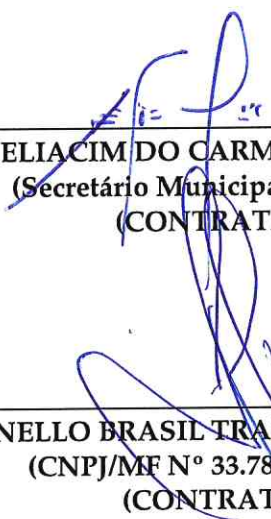
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Jornal O Tempo**, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Alfenas (MG), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alfenas (MG), 27 de Julho 2023



ELIACIM DO CARMO LOURENÇO
(Secretário Municipal de Educação)
(CONTRATANTE)

COMUNELLO BRASIL TRANSPORTE LTDA – EPP
(CNPJ/ME N.º 33.782.619/0001-54)
(CONTRATADA)

Testemunhas:

(1) Nome: _____ CPF: _____

(2) Nome: _____ CPF: _____

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Página: 1/1

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 208/2023 Licitação: 61/2023 - DL									
Fornecedor: 15130 - COMUNELLO BRASIL TRANSPORTES EIRELI									
Data da Homologação: 19/07/2023									
1	22-01-11190	VEICULO PARA TRANSP.PESSOAS ESPECIAIS		KM	11.200,000	0,0000	7,8000	87.360,00	Venceu
2	22-01-11191	T.VAN 16 LUGARES -1		KM	11.373,000	0,0000	7,8000	88.709,40	Venceu
3	22-01-11194	VEICULO PARA TRANSP.PESSOAS ESPECIAIS		KM	11.290,900	0,0000	8,2000	92.585,38	Venceu
4	22-01-11195	T.VAN 20 LUGARES		KM	13.885,000	0,0000	13,7500	190.818,75	Venceu
5	22-01-11196	VEICULO PARA TRANSP.PESSOAS ESPECIAIS		KM	11.115,000	0,0000	13,9000	154.498,80	Venceu
6	22-01-11197	T.VAN 08 LUGARES 3 CAD		KM	11.278,630	0,0000	13,9500	157.336,89	Venceu
7	22-01-11198	VEICULO PARA TRANSP.PESSOAS ESPECIAIS		KM	10.800,000	0,0000	11,5000	124.200,00	Venceu
							Total do Fornecedor ----->	895.608,92	

Alfenas, 27 de Julho de 2023.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h

